

PROJETO DE LEI Nº 19/14L/2008, de 18 de fevereiro de 2008

Autoriza a concessão de subvenções de natureza assistencial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante convênio e com fulcro no artigo 16º da Lei Federal n.º 4.320/1964, de 17 de março de 1964, subvenções sociais às entidades civis abaixo relacionadas, todas sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública municipal, contendo a especificação dos correspondentes valores para cada entidade, destinados para custeio e implementação de serviços de assistência social, no total de até R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais), contemplando ações de atendimento à Criança e ao Adolescente da Secretaria de Trabalho, Cidadania e Assistência Social - STCAS.

Parágrafo único. Os convênios, a serem formalizados em conformidade com os respectivos projetos e planos de aplicação de recursos, destinar-se-ão a implantar e/ou implementar ações de prevenção e proteção da criança e do adolescente, objetivando atender os princípios emanados no Estudo da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, sendo beneficiárias as entidades cujos respectivos projetos e/ou planos de ação tenham sido previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º As entidades civis que serão beneficiárias das subvenções sociais de que trata a presente Lei são as seguintes:

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E O ADOLESCENTE NOVO HAMBURGO

CÓDIGOS DE IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES SOCIAIS

BANCO DO BRASIL - Agência: 314-x Conta Corrente: 73.045-9

Cód.	Entidade	VALOR
101-5	Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial - ABEFI	R\$ 250.000,00
102-3	Associação dos Deficientes Visuais - ADEVIS	R\$ 7.000,00
103-1	Associação de Pais de Amigos dos Expcionais - APAE	R\$ 20.000,00
104-8	Associação do Bem Estar da Criança e do Adolescente – ASBEM	R\$ 100.000,00
105 -8	Associação do Adolescente Nova Vida	R\$ 3.000,00
106-6	Associação Evangélica de Ação Social de Novo Hamburgo - AEVAS	R\$ 10.000,00
107-4	Centro de Apoio a Meninos e Meninas – CEAMEM	R\$ 40.000,00
110-4	Fundação Semear	R\$ 60.000,00
113-9	Fundação Cidade do Menor São João Bosco - Lar da Menina	R\$ 24.000,00
114-7	Paróquia Nossa Senhora das Graças	R\$ 3.000,00
115-5	Pastoral da Criança	R\$ 3.000,00
119-8	APEMEM - E.M.E.F. Marina Márcia Penz Garbarino	R\$ 3.000,00
118-X	Associação Beneficente S.O.S Pequena Criança	R\$ 17.000,00
121-x	Pastoral de Auxílio Comunitário ao Toxicômano- FAZENDA DO SENHOR JESUS	R\$ 3.000,00
122-8	APEMEM – E.M.E.F. Tancredo Neves	R\$ 3.000,00
126-0	Instituto Educacional Social e Terapêutico – JUAD	R\$ 3.000,00
127-9	Associação dos Familiares e Amigos do Down Vinte Um - AFAD 21	R\$ 10.000,00
129-5	Associação Pró-Atelier Livre	R\$ 3.000,00
131-7	Ministério Obra Missionária SOS	R\$ 3.000,00
132-5	Projeto Vida	R\$ 3.000,00
133-3	Associação de Assistência ao Menor em Oncologia - AMO	R\$ 45.000,00
134-1	Comunidade Terapêutica- Fazenda Renascer	R\$ 3.000,00
135-x	Associação Comunitária Tia Nelci	R\$ 30.000,00
137-6	Associação de Pais, Amigos e Funcionários do Núcleo de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto- APAF	R\$ 6.000,00
138-4	União Sul Brasileira de Educação e Ensino-Centro Social Marista – Canudos	R\$ 6.000,00
139-2	Centro Universitário Feevale	R\$ 3.000,00
140-6	Instituição Evangélica de Novo Hamburgo	R\$ 3.000,00
141-4	Horta Comunitária Joanna de Angelis	R\$ 250.000,00
142-2	Associação Atlética do Banco do Brasil – AABB	R\$ 20.000,00
143-0	Associação dos Lesados medulares do Rio Grande do Sul-LEME	R\$ 3.000,00
144-9	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade Colégio Cenecista Felipe Tiago Gomes	R\$ 3.000,00
145-7	Fundação Francisco Xavier Kunst	R\$ 70.000,00
TOTAL		R\$ #1.010.000,00

Art. 3º As Entidades beneficiárias deverão observar, tanto para a obtenção da Subvenção pleiteada, quanto para a respectiva Prestação de Contas, o que contém no Manual para Concessões de Subvenções Sociais e de Prestação de Contas, instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005:

§ 1º O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no [artigo 1º, VI, "6", do Decreto nº 2.336/2005](#).

§ 2º Compete à Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social - STCAS, fiscalizar o uso e a aplicação da verba prevista nesta Lei.

§ 3º O valor recebido e não utilizado em período igual ou superior a 30 (trinta) dias deverá ser aplicado em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§ 4º Os rendimentos das aplicações financeiras deverão fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo da subvenção, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas do recurso originalmente recebido.

§ 5º Ficam as Entidades obrigadas a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente à subvenção repassada.

§ 6º A liberação de eventuais parcelas vincendas fica vinculada à aprovação da prestação de contas apresentadas pelas entidades beneficiárias.

§ 7º A planilha mensal de prestação de contas, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei, deverá conter a relação de pagamentos com número do cheque e do documento fiscal, valor e favorecido, em ordem cronológica.

Art. 4º Ao final da execução dos projetos, as entidades beneficiárias deverão apresentar, juntamente com a última planilha mensal de prestação de contas, seu balancete contábil relativo ao período alcançado pelo projeto de aplicações.

Art. 5º Para execução dos convênios, o Município repassará a importância depositada no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, na conta bancária nº 73045-9 da Agência nº 314 do Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais), decorrente de doações de pessoas jurídicas e físicas, contabilmente lançadas em Outras Transferências de Instituições Privadas.

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos

da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Fiscal para o exercício de 2008:

1.01.02.17	SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	VALOR
1.01.02.17.06.00.008.243.0011.2.168	Adm. Recursos do Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	
3.3.3.5.0.43	Subvenções Sociais	R\$ 1.000.010,00
TOTAL		R\$ #1.010.000 ,00

§ 1º Para suprir a insuficiência de recursos orçamentários fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R\$ 749.294,19 (setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos), na seguinte Dotação Orçamentária:

1.01.02.17	SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	VALOR
1.01.02.17.06.00.008.243.0011.2.168	Adm. Recursos do Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	
3.3.3.5.0.43	Subvenções Sociais	R\$ 749.294,19
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 749.294,19

§ 2º Servirá de recurso para atender a abertura de Crédito Adicional Suplementar que trata o §1º retro, o superávit financeiro ocorrido no exercício de 2007, no valor de R\$ 749.294,19 (setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos), referentes a transferências de recursos vinculados provenientes do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, na conta bancária identificada no artigo 5º desta Lei, proveniente de doações de pessoas jurídicas e físicas, contabilmente lançadas em Outras Transferências de Instituições Privadas.

Art. 7º Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei, e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, as

entidades beneficiárias devem restituir o valor recebido, ao Município, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos . . .

Prefeito Municipal

Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

Registre-se e Publique-se.

Secretário de Administração